



JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ(MF) Nº 16.675.651/0001-11
NIRE Nº 35.226.620.386



Entre as partes:

JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA, nascido em 18.10.1965, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 23.509.712-3 – SSP- SP, expedida em 24.05.2016, e CPF(MF) nº 116.389.778-79, residente e domiciliado a Rua Antonio de Couros nº 474 – Vila Palmeiras – São Paulo – SP – CEP: 02726-000, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, com seu Contrato Social devidamente registrado na **JUCESP - SP** sob nº 35.226.620.386 em sessão de 22.05.2012 e posteriores Alterações Contratuais, sendo a ultima de nº 020.565/21-5 em sessão de 12/01/2021, com sede a Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro nº 126 – Loja 01 – Santa Fé – Osasco - SP - CEP: 06278-010 inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.675.651/0001-11, resolve de comum acordo o seguinte:

1. Neste ato resolve o sócio alterar o ramo de atividade passando para:

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista de produtos especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, comércio varejista de artigos de papelaria, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica e impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção em geral e fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

2. A administração da sociedade caberá somente ao sócio majoritário o Sr. **JULIO CESAR**

[Assinaturas manuscritas]

JUSFRIO

COUTO DE OLIVEIRA, anteriormente qualificado, que terá os mais amplos poderes e atribuições de assinar individualmente, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**

3. Resolve também o sócio neste ato **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, bem como posteriores alterações, que passara a vigorar com seguinte nova redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ (MF) Nº 16.675.651/0001-11
NIRE Nº 35.226.620.386

JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA, nascido em 18.10.1965, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 23.509.712-3 – SSP- SP, expedida em 24.05.2016, e CPF(MF) nº 116.389.778-79, residente e domiciliado a Rua Antônio de Couros nº 474 – Vila Palmeiras – São Paulo –SP – CEP: 02726-000.

CLAUSULA PRIMEIRA -A sociedade empresária limitada girara sob o nome empresarial de **JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, e terá sede e domicílio a - Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro nº 126 – Loja 01 – Santa Fé – Osasco - SP - CEP: 06278-010(Art.997,II,CC/2002)

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade empresária limitada terá por objetivo:

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista de produtos especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, fornecimento de alimentos preparados preponderamente para empresas, fornecimento de alimentos preparados preponderamente para consumo domiciliar, comércio varejista de artigos de papelaria, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica e impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria

[Handwritten signatures and initials]

JULIO CESAR

técnica específica, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção em geral e fabricação de letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade empresária limitada, iniciou suas atividades em 22.05.2012, e seu prazo de duração é indeterminado (Art.997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 10.000 (Dez mil), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pela sócia no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

- **JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, 10.000(Dez mil quotas) quotas de valor nominal total de R\$ 1.000.000,00(Um milhão de reais).

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA	10.000	100,00	1.000.000,00
TOTAL	10.000		1.000.000,00

Art.997, III, CC/2002) (ART.1.055, CC/2002)

Parágrafo Único: Nos termos do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, com base no § 1º, incluído pela Lei nº 13.874/2019, a sociedade permanecerá Constituída Unicamente por um único sócio desde 16.12.2020.

0

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o pleno direito de preferência, e igualdade de condições para a aquisição de eventuais quotas colocadas a venda. (Art 1.056, Art 1.057, CC /202).

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art1. 052 CC/2002).

07 12 20

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá somente ao sócio majoritário o Sr. **JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, que terá os mais amplos poderes e atribuições de ~~assinar individualmente~~, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**. (Art.997,VL,1.015,1.064/CC/2202).

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas (1.065,00 CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art.1071 e 1.072, inciso 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Somente o sócio **JULIO CESAR COUTO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, terá direito a uma retirada mensal, a titulo de Pro Labore seguindo as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art 1.028 e Art 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art 1.011, inciso 1º CC/2002).

22

P

07

JUCESP

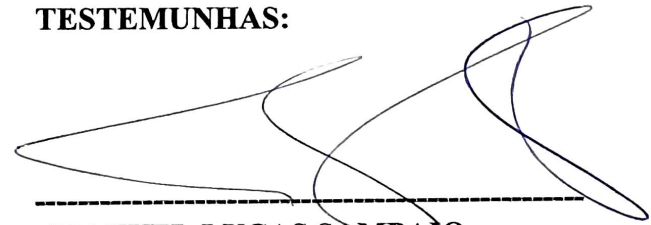
CLAUSULA DECIMA QUARTA: As Partes elegem o **FORO** da comarca de **OSASCO - SP**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme.

Osasco, 17 de Janeiro de 2022.


JULIO CÉSAR COUTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


MAXUEL LUCAS SAMPAIO
RG: 17.847.032 – SSP – SP


DANIEL JOEL PEREIRA
RG: 18.180.519-6 – SSP – SP

